

P A R E C E R

TC-003901.989.22-8

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alcides de Moura Campos Junior.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM GERAL: "C", PELO QUARTO ANO CONSECUTIVO. PREFEITO REELEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

30-07-24

SEB

106 TC-003901.989.22-8

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alcides de Moura Campos Junior.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM GERAL: "C", PELO QUARTO ANO CONSECUTIVO. PREFEITO REELEITO. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,22%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	84,19%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	43,85%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	40,26%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	3,33%	(7%)
Execução Orçamentária – R\$ 4.340.130,43	2,98% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 15.610.144,50	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	5,10%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, exercício de 2022.

1.2 O Município foi submetido à fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10 e Ordem de Serviço SDG nº 01/2022 (item 1.3.2).

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2022 consta do evento 17.15, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Fiscalização Ordenada do Período”; “Fiscalização da Atuação do Controle Interno”; “Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M)”; “Verificações de Programas da LOA”; “Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M) – Fiscalização Operacional”; “Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M)”; e “Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M)”.

O interessado foi devidamente notificado (evento 24.1) acerca do relatório de acompanhamento, disponível no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual, realizada pela **Unidade Regional de Sorocaba – UR-9** (evento 49.30), apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

- irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

- o Controle Interno não está diretamente ligado ao dirigente máximo do Órgão;
- atuação do setor carece de efetividade;
- atendimento parcial à legislação de regência.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

- falta de dedicação exclusiva dos servidores responsáveis pelo planejamento, bem como ausência de disponibilização de programas de treinamentos;

- não ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias;

- falta de edição de planos municipais;

- excesso de alterações orçamentárias;

- inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- irregularidades remanescentes de Fiscalização Ordenada;

- inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- falta de fidedignidade na prestação das informações;

- elevado percentual de gastos com terceirização da despesa com saúde;

- inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- falta de fidedignidade na prestação das informações;

- inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov-TI/IEG-M):

- apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados;

- falta de fidedignidade na prestação das informações;

- inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

C.1.1.2.1. Despesa com Autônomos:

- contratação de profissionais para a execução de funções de natureza permanente, sem realização de concurso público.

C.1.5.1. Precatórios:

- perspectiva de não quitação do estoque de precatórios até o exercício de 2029.

C.1.10.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado:

- quantidade expressiva de contratações temporárias.

C.1.10.2. Pagamento Recorrente e Excessivo de Horas Extras:

- justificativas e controles insuficientes quanto ao pagamento das horas extras.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

- despesas do Fundeb não efetuadas exclusivamente em conta vinculada;

- conta vinculada não é de titularidade do Órgão responsável pela educação.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino:

- a rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

- recursos do salário educação pendentes de aplicação;

- não efetuados os repasses decendiais para conta específica do órgão responsável pela educação.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- potencial não atingimento de metas.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- inobservância à Lei Orgânica, instruções e às recomendações desta E. Corte.

1.4 Subsidiou as contas o expediente TC-010636.989.22: Autuado para tratar de Fiscalizações Ordenadas para análise do tema Educação –

Infraestrutura e Programas Suplementares e das creches. Referidos assuntos foram abordados no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4).
Processo arquivado.

1.5 Regularmente notificado (eventos 56.1, 70.1, 81.1, 92.1 e 103.1), o **Município de Laranjal Paulista**, representado por seu **Prefeito Alcides de Moura Campos Júnior**, apresentou justificativas (evento 106.1), sustentando, em síntese, o que segue:

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

Realmente a atuação do Controle Interno nas dimensões suscitadas como procedimentos licitatórios necessitam de mais efetividade, uma vez que se trata de área técnica específica do conhecimento jurídico. Desta forma, atendendo às recomendações desta E. Corte, a Municipalidade está implantando o Plano Operativo Anual, a fim de regulamentar as operações do Sistema de Controle Interno.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

Mesmo com os mecanismos de incentivo à participação pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a população permanece distante das discussões, tanto presencialmente quanto eletronicamente, sendo que tal ausência também ocorre na grande maioria dos municípios. Importante frisar que as demandas sociais sempre existirão, tanto que, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o ano de 2022, o gestor teve o cuidado de elaborar um relatório contendo a série histórica de arrecadação das principais receitas municipais.

Embora não haja dedicação exclusiva dos servidores responsáveis, cada membro da equipe pensa e propõe estrategicamente os planos orçamentários (PPA, LDO e LOA). Quanto aos treinamentos, cada setor possui legislação própria e seus representantes envolvidos no processo de planejamento já trazem suas contribuições obtidas através de lives, artigos e informações específicas trocadas em sua área e, com isso, trabalham e contribuem na convergência de um plano estratégico.

Os Planos de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos se encontram em fase final de elaboração.

Em relação às alterações orçamentárias, o total de suplementações lançadas por anulação corresponderam a 10%, e por excesso e superávit financeiro 5%, em obediência aos limites impostos pela Lei Orçamentária Anual. As demais alterações foram devidamente autorizadas em leis específicas e trataram de adequações em situações emergenciais, convênios e emendas parlamentares.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

Já houve a contratação de empresa especializada para a obtenção dos AVCBs nas unidades de ensino.

Foram instaladas rampas de acesso em todas as escolas, conforme fotos anexas.

Embora apenas uma creche possua sala de aleitamento materno no padrão exigido, nas demais existem local reservado com conforto, privacidade e segurança para que as mães amamentem seus filhos.

Atualmente 52 professores de desenvolvimento infantil (dos 98 existentes) já possuem pós-graduação.

No exercício não havia previsão orçamentária para a aquisição de uniformes para alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

O não atingimento das metas do IDEB deu-se em virtude da situação pandêmica.

Ainda que a Prefeitura não tenha editado lei que contemplasse o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público, todos os professores recebem, no mínimo, o piso nacional. No entanto, a Lei Complementar nº 85/07 (reorganização administrativa do quadro de pessoal) contempla gratificações por títulos, seis abonos por ano, biênio e quinquênio. Atualmente existe uma comissão com representantes de todas as categorias do magistério para estudo e melhorias na legislação.

O Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado e aprovado em 01-09-23 pelo Conselho Municipal de Educação.

A Prefeitura está ampliando a escola Isabel Alves de Lima para atingimento do percentual mínimo de alunos em período integral (25%).

A maior parte do quadro de pessoal (80%) é composta por servidores efetivos. O restante, via processo seletivo em razão de afastamentos e licenças médicas.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (I-Saúde/IEG-M):

A Secretaria de Saúde vem cumprindo um cronograma de manutenção, reparos e pintura em todas as unidades, conforme fotos anexas.

As metas não atingidas corresponderam às mais prejudicadas em virtude do Plano de Contingenciamento e Enfrentamento à Covid-19.

No que se refere à ausência do plano de carreira para servidores da área da saúde, o apontamento deve ser ponderado, tendo em conta que o Município possui legislação específica a qual prevê progressão salarial e direitos e vantagens aos servidores (Leis Complementares nºs 236 e 237/20).

A Secretaria da Saúde utiliza como ferramenta de ouvidoria um questionário de satisfação do usuário, respondido nas unidades de saúde, com posterior tabulação dos dados e resolução dos problemas apontados, além do serviço da ouvidoria da Prefeitura, cuja responsável remete as reclamações ou sugestões respondidas e resolvidas pela Secretaria da Saúde. Assim, o Município não utiliza o sistema OuvidorSUS.

Ao invés de um Sistema de Auditoria estruturado, a Prefeitura possui em seus quadros uma médica responsável pela auditoria perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Até o momento a Prefeitura entende que não há necessidade de implantação da telemedicina, tendo em vista a existência de Equipes de Saúde da Família e uma unidade de saúde (central), que funciona em horário estendido.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

A Prefeitura criou em 2023 a “Sala Verde” junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente como forma de ampliar a atuação ambiental nas escolas, conscientizar as crianças, jovens e toda a população da importância da preservação e boa convivência, conforme fotos anexas.

Embora a responsabilidade das ações e medidas de contingenciamento esteja a cargo da concessionária do serviço de saneamento básico – SABESP, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente monitora e atua de forma preventiva nos meses de estiagem, cobrando providências quando necessárias.

Os Planos de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos da Construção Civil se encontram em fase final de elaboração.

O Município possui contrato de concessão com a SABESP, portanto, a regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto está sob responsabilidade da ARSESP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.445/07.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (I-Cidade/IEG-M):

A Secretaria Municipal de Trânsito está seguindo o cronograma municipal para pintura de faixas de pedestre em diversos logradouros públicos e oportunamente será realizada também nos locais apontados pela Fiscalização.

A Coordenadoria de Defesa Civil, através do Plano de Contingência, alerta a população quanto às queimadas em época de estiagem, tempestades e alagamentos, além de campanhas de prevenção com entrega de folhetos e banner em pontos estratégicos da cidade.

O Plano de Contingência e Defesa Civil foi aprovado por meio do Decreto nº 4.403, de 09-05-23.

O Município está tomando as devidas providências no sentido de atender todos os apontamentos da Fiscalização.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov-TI/IEG-M):

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação encontra-se em período de execução (de 2022 a 2024).

Já houve regulamentação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 3.445, de 14-06-23). Quanto à Lei sobre Eficiência Pública – Governo Digital, o gabinete do Prefeito solicitou estudos da matéria e elaboração da minuta à Procuradoria Jurídica do Município.

A Prefeitura oferece a maioria dos serviços à população de forma eletrônica e está trabalhando na inclusão dos itens faltantes junto aos fornecedores do seu sistema corporativo.

C.1.1.2.1. Despesa com Autônomos:

As contratações objetivaram suprir a carência de funcionários para a coleta regular de lixo (em agosto/2022) e para a área da saúde (limpeza e recepção) devido ao encerramento dos serviços das antigas contratações. Não houve burla ao concurso público. Apenas situações temporárias e excepcionais, visando à continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

C.1.10.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado:

As contratações temporárias visaram a substituição de vários afastamentos e licenças médicas de professores e profissionais de educação.

C.1.10.2. Pagamento Recorrente e Excessivo de Horas Extras:

O gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração foram cientificados para reavaliarem a questão das horas extras e, sendo o caso, providenciar a ampliação do número de vagas mediante projeto de lei.

D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB:

A Prefeitura possui contrato de gestão de folha de pagamento com o Banco Itaú S/A.

Os recursos foram movimentados exclusivamente em conta corrente vinculada ao Fundeb para pagamento de despesas, nos termos do

artigo 21 da Lei nº 14.113/20, regulamentado pelo Decreto nº 10.656/21 (artigo 17).

1.6 Instadas, as **Unidades de Cálculo** (evento 125.1) e de **Economia** (evento 125.2) da **Assessoria Técnico-Jurídica** se manifestaram pela emissão de **parecer favorável**.

A **Unidade Jurídica** (evento 125.3) propôs a relevação da falha concernente ao baixo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M geral "C"), em consonância com a recente jurisprudência deste E. Tribunal¹ e, ao final, opinou pela emissão de **parecer favorável**.

A **Chefia** do órgão (evento 125.4), em harmonia com suas unidades, propôs recomendações à Prefeitura para que adote medidas eficazes visando à melhoria nos índices do IEG-M, bem como regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 135.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelas seguintes razões, todas em reincidência: desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M (nota C); deficiências no planejamento municipal, com impacto no índice temático, que permaneceu na pior classificação possível, além da expressiva alteração das peças orçamentárias correspondentes a 69,21% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste E. Tribunal (item B.1); e falhas constatadas pela Fiscalização na gestão do ensino público municipal (item B.4).

Por fim, tendo em vista a ausência de AVCB em unidades de ensino e de saúde, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e ao Decreto Estadual nº 63.911/18, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as providências cabíveis.

1.8. Pareceres anteriores:

¹ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, Sessão do Tribunal Pleno de 12-04-23, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2019	Desfavorável ² Reexame Provido	TC-004524.989.19 TC-007519.989.21	Dr. Renato Martins Costa	30-06-22
2020	Favorável	TC-002872.989.20	Dra. Cristiana de Castro Moraes	17-11-22
2021	Favorável	TC-006855.989.20	Dr. Marco Aurélio Bertaiolli	29-02-24

1.9. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Laranjal Paulista		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Laranjal Paulista	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Laranjal Paulista (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	27.580	92.748.286,00	3.362,88	3.608,58	4.297,41	93%	78%
2020	27.834	103.578.252,00	3.721,29	3.812,51	4.523,81	98%	82%
2021	28.042	123.760.768,00	4.413,41	4.281,48	5.178,52	103%	85%
2022	28.250	145.429.030,00	5.147,93	5.069,10	6.494,58	102%	79%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	0,38%	4,12%	5,94%	2,98%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Laranjal Paulista	Nota Obtida					Metas				
	2013	2015	2017	2019	2021	2013	2015	2017	2019	2021

² Pagamentos parciais dos precatórios devidos no exercício.

Anos Iniciais	5,3	6,0	6,0	6,5	6,2	5,8	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos Finais	4,8	4,6	4,2	4,8	4,9	5,3	5,6	5,8	6,1	6,3

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	3.990	R\$ 9.554,82
2022	3.908	R\$ 12.385,34

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	B ↓	C+ ↓	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑
i-PLANEJAMENTO	C ↓	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	B+ ↑	B ↓	B ↓	B ↑	B ↓	B ↑	B ↓
i-EDUC:	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓	B ↓	B ↑
i-AMB:	B	B ↓	C ↓	C	C ↓	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	B ↓	B ↑	B+ ↑	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
i-GOV TI:	B ↓	C+ ↓	C+ ↑	C+ ↑	B ↑	C ↓	C ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o Município de **Laranjal Paulista** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS,

PASEP, FGTS e Parcelamentos), remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do art. 212, da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22³.

2.2 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou um **superávit na execução orçamentária** de R\$ 4.340.130,43, ou seja, 2,98% da receita arrecadada de R\$ 145.429.029,69.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 145.429.029,69	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 138.100.052,78	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.456.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 467.153,52	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.340.130,43	2,98%

Os investimentos totalizaram **5,10%** da Receita Arrecadada Total.

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R\$ 76.054.532,85, o que corresponde a 69,21% da Despesa Fixada (inicial), superior ao limite de 10% estabelecido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.368, de 15-12-21 (LOA), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

³ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativamente, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

O resultado financeiro também correspondeu a um superávit de R\$ 15.610.144,50, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 15.610.144,50	R\$ 10.895.842,16	43,27%
Econômico	R\$ 3.376.917,36	R\$ 13.009.099,17	-74,04%
Patrimonial	R\$ 163.023.728,07	R\$ 161.692.596,87	0,82%

Houve, ainda, acréscimo na dívida de longo prazo, em 51,93% (de R\$ 18.957.365,28 para R\$ 28.802.439,14) em relação ao exercício de 2021 devido à elevação do saldo de precatórios.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	21.251.544,21	12.962.257,41	63,95%
Parcelamento de Dívidas:	7.550.894,93	5.995.107,87	25,95%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	7.550.894,93	5.995.107,87	25,95%
Previdenciárias	4.404.558,01	5.768.375,95	-23,64%
Demais contribuições sociais	3.146.336,92	226.731,92	1287,69%
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	28.802.439,14	18.957.365,28	51,93%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	28.802.439,14	18.957.365,28	51,93%

2.3 Acolho as justificativas ofertadas sobre os apontamentos relativos às despesas com autônomos (item C.1.1.2.1), contratações de pessoal por tempo determinado (item C.1.10.1) e pagamento de horas extras (item C.1.10.2) em razão do ineditismo e das providências regularizadoras noticiadas, remetendo-os ao campo das **recomendações**, cabendo à próxima inspeção *in loco* verificar o acompanhamento de referidos assuntos.

2.4 Não obstante ostente aspectos positivos, as contas de Laranjal Paulista se ressentem de irregularidades graves, aptas a comprometê-las por inteiro.

Refiro-me à baixa efetividade da gestão municipal – IEG-M observada pelo quarto ano consecutivo, desde o primeiro mandato do gestor municipal⁴.

A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa — exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**.

Nesse sentido, Laranjal Paulista obteve o conceito geral “C”, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões como “baixo nível de adequação”, a demonstrar o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, no Ensino o Município situou-se pelo quarto ano consecutivo na faixa de desempenho C+, que evidencia gestões em estágio intermediário de ajustamento, resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento e a indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem.

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo I-Educ, conforme apurou a Fiscalização, tais

⁴ Prefeitos:
2013-2016: Heitor Camarin Junior
2017-2020: Alcides de Moura Campos Júnior
2021-2024: Alcides de Moura Campos Júnior

como: ausência de AVCB em mais de 80% das unidades de ensino; nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência; estabelecimentos de creche que não possuem sala de aleitamento materno; ausência do Plano de Cargos e Salários para seus professores e do Plano Municipal pela Primeira Infância; menos de 25% dos alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental concluíram o ano letivo em período integral; excesso de professores temporários, etc.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o Município apresentou índice em 2021 abaixo da meta projetada para o período para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

No que tange às Fiscalizações Ordenadas nºs 02 e 05/2022 (Educação -Infraestrutura e Programas Suplementares e Creches) apurou o órgão de inspeção que diversas ocorrências permanecem sem a devida regularização, dentre elas: ônibus escolar com mais de 10 anos de fabricação; problemas estruturais na unidade visitada; falta de AVCB; extintores de incêndio com validade vencida; lista de espera para crianças de 0 a 03 anos na creche visitada; não realização de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, etc.

Na área da Saúde, Laranjal Paulista reeditou a performance lograda nas últimas três edições do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como efetiva (B), resultado que não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas reveladas pelo índice, de sorte que os resultados alcançados repercutam, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público na área, como a equidade, a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a democratização dos processos decisórios da gestão municipal.

Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar a ausência de fidedignidade na prestação das informações; o fato de mais de 90% das unidades de saúde não possuírem AVCB; a inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para as carreiras que integram o quadro funcional da área; a não implantação da Ouvidoria da Saúde; a não utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente e o serviço de telemedicina, etc., mesmo o Município tendo superado (e muito) o investimento mínimo constitucional e aplicado 40,26% da receita de impostos na saúde.

No que respeita ao I-Fiscal (B), a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

No tocante às políticas de preservação e recuperação ambiental, Laranjal Paulista situou-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C) pelo quinto ano consecutivo, sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o I-Amb, o Município não dispõe de um centro ou espaço de educação ambiental; não implantou os Planos de Saneamento Básico, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e não são executados plano emergencial ou de contingenciamento sobre abastecimento de água no caso de sua escassez, campanha de conscientização da população, incentivo à instalação de sistema para água de reuso e divulgação dos resultados obtidos com o contingenciamento, situação dos mananciais/represas/ETAs, irregularidades que reclamam a adoção de providências capazes de corrigi-las no menor intervalo possível.

Já em relação às ações de proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas, Laranjal Paulista permaneceu, assim como vem registrando nos últimos três exercícios, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas da área. Tal resultado decorre,

entre outros fatores, da ausência do Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil e de estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde; do fato de que a Prefeitura não mantém a população informada sobre as áreas de risco; e de que nem todas as vias públicas pavimentadas estavam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento – tais como as ausências do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de uma política institucionalizada de segurança para utilização de ferramentas do gênero; não regulamentação da Lei de Acesso à Informação e da Lei sobre Eficiência Pública – Governo Digital; e do não oferecimento dos seguintes serviços de forma *online*: alvarás/licenças de funcionamento, licenças/autorizações, inscrições em oficinas, cursos, eventos e vagas, cadastro de fornecedores, agendamento de consultas e exames em relação a doenças crônicas na rede pública de saúde, consulta a *status* de protocolos dos atendimentos dos serviços – redundaram, a exemplo do último exercício, na atribuição de conceito “C” (baixo nível de adequação). Tal resultado revela a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo I-Gov TI.

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Laranjal Paulista obteve o conceito C, evidenciando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo, em razão das seguintes falhas: ausência da participação popular na elaboração dos planos e peças orçamentárias, em especial pela não disponibilização aos cidadãos do serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões; servidores do setor de planejamento ou

que cuidam dessa atividade não possuem dedicação exclusiva na área e não recebem programas de treinamento; e ausências dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Desta forma, **recomendo** à Prefeitura de Laranjal Paulista que atente para as impropriedades indicadas pelo I-Plan, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

Sobre o tema, importante lembrar o posicionamento defendido pela e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes – ao qual me associo – no E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-23⁵, no sentido da possibilidade de o IEGM, ainda que em caráter isolado, ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme trecho a seguir exposto:

Assim, a despeito de acompanhar o relator quanto ao mérito do provimento do recurso – tendo em vista que boa parte das ocorrências podem ser relevadas e, ainda, os desafios do cenário pandêmico –, quero apenas reafirmar minha convicção e confiança no IEGM como ferramenta apta para a avaliação operacional dos atos de gestão, a qual está conjugada com fiscalizações específicas de natureza ordenada, mostrando-se suficiente para, ainda que em caráter isolado, conduzir eventual à emissão de parecer desfavorável sobre as contas do Poder Executivo, como corolário das competências expressas de índole constitucional conferidas às Cortes de Contas, cuja atuação não pode mais se limitar àqueles tradicionais vetores de legalidade e análise formal das despesas.

Assim, eu acompanho o relator para o fim de rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo recorrente, bem como de dar provimento ao Pedido de Reexame, com consequente emissão de **parecer prévio favorável** sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mas sem prejuízo das argumentações expostas e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

⁵ TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Nesse contexto, faço referência a outras deliberações do Egrégio Plenário deste Tribunal em que o motivo para a reprovação das contas foi o índice reduzido de eficácia das políticas públicas⁶.

2.5 Diante de todo o exposto, acompanho o MPC e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2022.

2.6 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM.
- atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas na fiscalização ordenada.
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.
- regularize definitivamente os apontamentos referentes às despesas com autônomos, contratações de pessoal por tempo determinado e pagamento de horas extras.
- garanta que os recursos do FUNDEB sejam movimentados por meio de conta bancária vinculada.
- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

⁶ TC-004309.989.22 – Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Segunda Câmara de 16-04-24, Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
TC-004240.989.22 – Prefeitura Municipal de Descalvado, Segunda Câmara de 25-06-24, sob minha relatoria.

- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde.

2.7. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO